REGISTRO
FLS. 58 DO LIVRO nº 06
Caçu 28 / 09 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 497, DE 11 DE AGOSTO DE 1987

Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 449, de 10 de novembro de 1986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 449, de 10 de novembro de 1986, que dispõe sobre zoneamento de farmácias e drogarias no Município de Caçu, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, numerado como § 2º, alterando-se para § 1º seu atual parágrafo único:

"Art. 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - As farmácias e drogarias somente poderão mudar de local em caso de perda do ponto: por solicitação expressa do locador: ou por motivo de catástrofe natural ou acidental".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de agosto de 1987.

Maria Luiza dos Santos
Ana Maura de Moura